



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 015/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022



O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação, CNPJ nº 20.649.395/0001-65, com sede na Praça Frei Eugênio, nº 244, Bairro centro, em Uberaba-MG, CEP 37.190-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sonia Bernardes da Silva Carvalho, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 647.303.976-91, e documento de identidade RG nº M2.876.505 SSP-MG, residente e domiciliada a Rua Carlos Gomes, 790, Bairro centro, Pindorama/SP, CEP 15830-000, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 031/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, Registro de Preços nº 012/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa para aquisição parcelada de lubrificantes e correlatos para veículos da frota municipal, em atendimento ao setor de transportes da prefeitura Municipal, conforme anexo IV deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

§1º - Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues não remanufaturados.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934-0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com os medicamentos:

§1º- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em **R\$ 10.342,80** (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2022:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
05	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Material de Consumo	02.01.04.122.0001 2.004 33.90.30
50	Manutenção do Convênio com Polícia Militar	Material de Consumo	02.02.06.181.0001 2.001 33.90.30
53	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	Material de Consumo	02.02.06.181.0001 2.002 33.90.30
116	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fun. Fundeb 30%	Material de Consumo	02.04.01.12.361.0009 2.170 33.90.33
164	Manutenção Transporte Escolar- Ensino Infantil-Pre-Escola	Material de Consumo	02.04.02.12.365.0009 2.182 33.90.30
192	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	Material de Consumo	02.04.03.12.361.0009 2.087 33.90.30
201	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior	Material de Consumo	02.04.04.12.364.0009 2.091 33.90.30
226	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Material de Consumo	02.04.06.12.122.0003 2.161 33.90.30
319	Manutenção dos Veículos da Saúde	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013 2.187 33.90.30
320	Manutenção dos Veículos da Saúde	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013 2.187 33.90.30
321	Manutenção dos Veículos da Saúde	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013 2.187 33.90.30
387	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Material de Consumo	02.05.02.10.122.0013 2.063 33.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



442	Manutenção dos Equipamentos Maquinas, Veiculos e Outros	Material de Consumo	02.06.15.451.0016 2.176	33.90.30
468	Manutenção das Atividades Secretaria de Assistencia Social	Material de Consumo	02.07.08.122.0019 2.003	33.90.30
482	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	Material de Consumo	02.07.08.243.0021 2.034	33.90.30
515	Manutenção das Ações de Proteção Social Basica	Material de Consumo	02.08.08.244.0020 2.062	33.90.33
527	Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico	Material de Consumo	02.08.08.244.0020 2.069	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1º- DO CONTRATANTE:

I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º- Da CONTRATADA:

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do For

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 02 de março de 2022.


DORIVAL AMÂNCIO EROES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

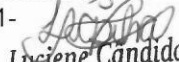
DAIANE GENTILE
MARANGONI:32421
224888

Assinado de forma digital por
DAIANE GENTILE
MARANGONI:32421224888
Dados: 2022.03.08 08:17:25 -03'00'

J. Marangoni Comercial Imp. Exportação
CNPJ N° 20.649.395/0001-65
Daiane Gentile Marangoni
CPF N° 324.212.248-88

TESTEMUNHAS:

1-


Luciene Candida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2-


Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Suprimentos